



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº E-12/004.222/2014

Data 07/04/2014 Fls. 66

Rubrica HA 42705-22-3

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 821 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INOPERÂNCIA
DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO AFETANDO A
CIRCULAÇÃO DE TRENS DE TODOS OS
RAMAIS EM 31/01/2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.222/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea “a” da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 821 DE 30 DE JUNHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INOPERÂNCIA DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO AFETANDO A CIRCULAÇÃO DE TRENS DE TODOS OS RAMAIS EM 31/01/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.222/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de advertência, com fundamento na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação à Cláusula Quarta do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 823 DE 30 DE JUNHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - AVARIA DO TREM PREFIXO US-160 PRÓXIMO A ESTAÇÃO DE DEODORO, EM 08/08/2013 - B.O. Nº 311 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.213/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea "a", do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 824 DE 30 DE JUNHO DE 2016

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO UP 172 NO PÁTIO DA ESTAÇÃO DE D. PEDRO II EM 03/12/2004 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 805, DE 28 DE ABRIL 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.520/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso eis que cabível e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa aplicada ao patamar de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento do exercício de 2013, correspondente ao valor de R\$ 43.423,69 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se inalteradas as demais determinações constantes da Deliberação AGETRANSF/CD nº 805, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 825 DE 30 DE JUNHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE EM 01/09/2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.501/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, com fundamento na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, pela violação às Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e Décima Quinta do referido contrato, no valor de R\$ 217.118,43 (duzentos e dezessete mil cento e dezoito reais e quarenta e três centavos), equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) de seu faturamento relativo ao ano de 2013.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 826 DE 30 DE JUNHO DE 2016

ROTA 116 S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2007 - PROVIMENTO PARCIAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.538/2002, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular a Deliberação AGETRANSF/CD nº 107, de 21 de março de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1968384

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 822 DE 30 DE JUNHO DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - TRENS NO RAMAL SARACURUNA CIRCULANDO APENAS ATÉ A ESTAÇÃO GRAMACHO, COM INTERRUPTÃO DO TRÁFEGO NOS RAMAIS DE VILA INHOMIRIM E GUAPIMIRIM, EM 14/01/2014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.219/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 14 de janeiro de 2014, retratado no Boletim de Ocorrência nº 0356/2014, eis que decorrente de força maior (descarga atmosférica).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 1968456

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4833

DE 04 DE JULHO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040/402/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	ID. FUNCIONAL	LOTAÇÃO
SUB TEN	MARCOS CEZAR VIEIRA TARRADT	2352073	27º BPM
SUB TEN	MARCELO ALMEIDA TEIXEIRA	2297034	27º BPM
1º SGT	ROBERTO CARLOS DAMÁSIO DE OLIVEIRA	2352356	27º BPM
2º SGT	JORGE LUIZ PEREIRA DE MELO	2348581	27º BPM
2º SGT	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUZA	2349911	27º BPM
2º SGT	MARCIO RAMALDES FONSECA	2500995	27º BPM
2º SGT	MARCO ANTONIO DE SOUZA LEITE	2348137	27º BPM
2º SGT	SAMUEL FONSECA LEAL	2501043	27º BPM
2º SGT	BRUNO DE FARIA RODRIGUES	2487379	27º BPM
2º SGT	LUCIANO FRANCISCO NOGUEIRA	2288390	27º BPM
2º SGT	EVERTON BARBOSA PACHECO	2480368	27º BPM
2º SGT	RONALD DE OLIVEIRA CARDOSO	2483365	27º BPM
3º SGT	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA	2348952	27º BPM
2º SGT	MARIO VELASCO CARDOSO COUTINHO	2276942	27º BPM
3º SGT	RENATO ARAÚJO DE OLIVEIRA	2323014	27º BPM
3º SGT	CARLOS ANDRÉ DAMASCENO RAMOS	2349872	27º BPM
3º SGT	RICARDO DE AZEVEDO TINOCO	2348556	27º BPM
3º SGT	JOSIMAR VIEIRA BARBOSA	2349784	27º BPM
CB	FABIO COSTA DE CARVALHO	4265631	27º BPM
CB	RAPHAEL OLIVEIRA DA SILVA	4276323	27º BPM
SD	DIOGO DOS SANTOS COSTA	4418658	27º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4835

DE 04 DE JULHO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040/401/2016; e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade de trânsito designar agentes para lavrar autos de infração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavratura de autos de infração de competência do Estado.

GRADUAÇÃO	NOME	ID FUNCIONAL	LOTAÇÃO
TEN CEL PM	ANTÔNIO MARCOS NETTO DOS SANTOS	24300047	40º BPM
MAJ PM	JOSÉ SOARES DE MATTOS JUNIOR	23971584	40º BPM
MAJ PM	THAIGO CABRAL DE SOUSA	24498920	40º BPM
MAJ PM	JEFERSON SILVA ODILON	24504149	40º BPM
CAP PM	FREDERICO FRANCO DE ALMEIDA NETO	41893590	40º BPM
CAP PM	STEFAN CRUZ CONTREIRAS	05938503	40º BPM
CAP PM	ANDERSON SANTOS ORRICO	42563070	40º BPM
1º TEN PM	CALBER FERNANDES FARIA	43209173	40º BPM
SUBTEN PM	ROBSON SILVA DE AZEVEDO	24991074	40º BPM
SUBTEN PM	MARCO ANTONIO MALLMANN	24399752	40º BPM
SUBTEN PM	FABIO SANTOS DE ALMEIDA	24863254	40º BPM
SUBTEN PM	EMANOEL JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	25046470	40º BPM
2º SGT PM	MARCELO DE LAURA VIEIRA	24346942	40º BPM
2º SGT PM	MARCELO PELAI DA SILVA	22869026	40º BPM
3º SGT PM	ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA NUNES E SILVA	21577528	40º BPM
3º SGT PM	ZIGMAR MENEZES MARINHO	23490870	40º BPM
CB PM	LUCAS PAIVA MARTINS FONTES	42137489	40º BPM

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Presidente

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4836

DE 04 DE JULHO DE 2016

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/474733/2009; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010,